

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, de um lado:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89 e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09, e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ 33.660.564/0001-00, doravante denominadas **EMPRESAS**,

e de outro lado a

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.929.560/0001-89, doravante denominados **SINDICATOS**,

cada qual na forma de seus respectivos estatutos e demais documentos pertinentes, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, firmado pelas mesmas PARTES, datados de 24 de setembro e 23 de dezembro, ambos de 2020, na conformidade das cláusulas seguintes:

INCLUSÃO DE NOVAS CONDIÇÕES NA CLÁUSULA 6ª, DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA 1ª – INCLUSÃO DE NOVAS CONDIÇÕES NA CLÁUSULA 6ª, DO TERMO ADITIVO

A CLÁUSULA 6ª, do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 4º. Fica pactuado que os “regulamentos internos” mencionados no parágrafo 2º, da presente cláusula (Cláusula 6ª), não poderão se tratar ou mesmo utilizar metodologias de aferição de desempenho tais como o “sistema de pontos” implementado pela Administração, ou outro método que adote mecanismo de “curva forçada” (também conhecidos como “ranqueamento forçado” ou “distribuição forçada”). Assim, os gestores não podem ser obrigados, para fins de constatação de insuficiência de desempenho ou para desligamento de empregados, a aplicar suas avaliações segundo uma distribuição pré-fixada.



RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS


As demais cláusulas, tanto do Acordo Coletivo de Trabalho, quanto do respectivo Termo Aditivo, não tratadas no presente Termo Aditivo, permanecem válidas e, ora, são ratificadas.

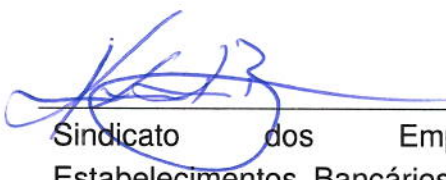
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, se comprometem, por fim, com seu registro no sistema Mediador.


Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

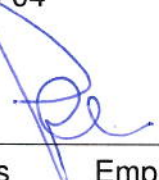

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR
Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME
Nome: Saulo Benigno Puttini
CPF: 857.590.071-49

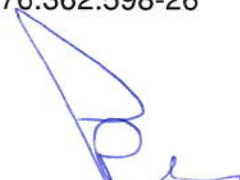

Ricardo Wiering de Barros
Diretor


Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT
Nome: Juvandia Moreira Leite
CPF: 176.362.598-26


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Nome: Katia Lucimar Rocha Branco Lopes
CPF: 675.695.525-04


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Nome: Juvandia Moreira Leite
CPF: 176.362.598-26


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Nome: Juvandia Moreira Leite
CPF: 176.362.598-26


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco
Nome: Juvandia Moreira Leite
CPF: 176.362.598-26